

ALCOOL/GASOLINA, DESTINADO A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ.

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** até 31 de dezembro de 2024.

**CONTRATADA:** F OLIVEIRA DA SILVA SERVIÇOS

**ASSINA PELA CONTRATADA:** Felipe Oliveira da Silva

**ASSINA PELO CONTRATANTE:** Jesuína Menezes de Araújo Oliveira

**VALOR GLOBAL:** R\$ 43.600,00 (quarenta e seis mil e seiscentos reais).

Quixeré/CE, 08 maio de 2024.

**JESUÍNA MENEZES DE ARAÚJO OLIVEIRA**

Chefe do Gabinete do Prefeito

**Publicado por:**

Jesuina Menezes de Araujo Oliveira

**Código Identificador:**9C49FE6F

**SECRETARIA DE SAÚDE  
EXTRATO DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A Prefeitura Municipal de Quixeré, torna público o Extrato da Rescisão Contratual resultante do **CONTRATO Nº 1502.04/2024** resultante da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0003/2024**.

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:** SECRETARIA DE SAÚDE

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOS PONTOS DE APOIO AO PSF DA REGIÃO DE TOMÉ (MACACOS, CERCADO DO MEIO, CARNAÚBAS E LAGOA DA CASCA) JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CE.

**DESAVORECIDA (O):** MARIA DE FÁTIMA SOUSA DA SILVA

**DATA DA RESCISÃO:** 01 de abril de 2024.

**ASSINA PELO CONTRATANTE:** JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA

Quixeré – CE, 01 de abril de 2024.

**JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA**

Secretaria de Saúde

**Publicado por:**

João Uranio Nogueira Ferreira

**Código Identificador:**4A8035B4

**SECRETARIA DE SAÚDE  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A SECRETARIA DE SAÚDE da Prefeitura Municipal de Quixeré, Estado do Ceará, na conformidade da Lei nº 14.133/2021, Art. 75, Inciso II, torna publico o extrato da dispensa de Licitação nº **0040/2024** a seguir:

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ – CE, pessoa jurídica, de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº **07.807.191/0001-47**, com sede na Rua Padre Zacarias, Nº 332 – Centro de Quixeré – CE – CEP 62.920-000, através da **SECRETARIA DE SAÚDE**, representada neste ato pela Sr. (a). **JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA**, **SECRETARIA DE SAÚDE** do município de Quixeré – CE.

**VENCEDOR(A):** Sr. **RAIMUNDO EVANILSON SANTIAGO DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o Nº **061.074.733-94** com endereço na Rua Noé Viana, Nº 95, Centro, Quixeré/CE

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 0040/2024

**DISPENSA DE LICITAÇÃO:** Nº 0040/2024.

**OBJETO DO CONTRATO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTENTE TERAPÊUTICO PARA DAR SUPORTE E ASSISTÊNCIA DIRETA AOS PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E TERAPIAS DE CUNHO ARTÍSTICO E ARTESANAL DESENVOLVIDAS PELO CAPS I (CAPS MARIA LIVIA CARNEIRO) DE QUIXERÉ, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Nº 0601.10.122.1001.2.047 – GERENCIAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE

**ELEMENTO DE DESPESAS:** Nº 3.3.90.36.31 E/OU 3.3.90.39.52 – SERV. DE REABILITAÇÃO PROFISSIONAL

**FONTE:** 1500000000.

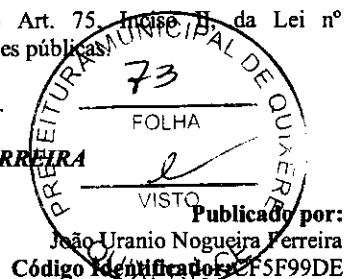
**VALOR GLOBAL DA DISPENSA:** R\$ 11.296,00 (onze mil duzentos e noventa e seis reais).

**BASE LEGAL:** Com base no Art. 75, Inciso II da Lei nº 14.133/2021, que regem as licitações públicas.

Quixeré – CE, 08 de maio de 2024.

**JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA**

Secretaria de Saúde



**SECRETARIA DE SAÚDE  
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

A SECRETARIA DE SAÚDE do município de Quixeré, torna público o extrato do INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº **0805.05/2024** resultante da **Dispensa de Licitação Nº 0040/2024**, a saber:

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:** SECRETARIA DE SAÚDE

**OBJETO:** A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTENTE TERAPÊUTICO PARA DAR SUPORTE E ASSISTÊNCIA DIRETA AOS PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E TERAPIAS DE CUNHO ARTÍSTICO E ARTESANAL DESENVOLVIDAS PELO CAPS I (CAPS MARIA LIVIA CARNEIRO) DE QUIXERÉ, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Nº 0601.10.122.1001.2.047 – GERENCIAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE;

**ELEMENTO DE DESPESAS:** Nº 3.3.90.36.31– SERV. DE REABILITAÇÃO PROFISSIONAL

**FONTE:** 1500000000.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 11.296,00 (onze mil duzentos e noventa e seis reais).

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 08 de maio de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

**ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A):** RAIMUNDO EVANILSON SANTIAGO DE OLIVEIRA.

**ASSINA PELO(A) CONTRATANTE:** JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA.

Quixeré – CE, 08 de maio de 2024.

**JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA**  
Secretaria de Saúde

**Publicado por:**  
João Uranio Nogueira Ferreira  
**Código Identificador:**04453498

**SECRETARIA DOTRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
**RESOLUÇÃO Nº 13/2024 - CMDCA**

Dispõe sobre as condutas vedadas aos candidatos e respectivos fiscais durante o processo de escolha suplementar dos membros do Conselho Tutelar e sobre o procedimento de sua apuração.

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) do Município de Quixeré – CE,** no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 930/2023 de 24 de março de 2023, bem como pelo art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pelo art. 7º da Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), que lhe conferem a presidência do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar; e

**CONSIDERANDO,** que o art. 7º, § 1º, “c”, da Resolução n. 231/2022 do Conanda dispõe que ao CMDCA cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos candidatos a membros do Conselho Tutelar;

**CONSIDERANDO,** ainda, que o art. 11, § 7º, incisos III e IX, da Resolução n. 231/2022 do Conanda aponta ser atribuição da Comissão Especial do processo de escolha, criada por Resolução do CMDCA, analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos durante a campanha e no dia da votação, bem como resolver os casos omissos,  
**RESOLVE:**

**Art. 1º** A campanha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar é permitida somente após a publicação da lista final dos candidatos habilitados no Processo de Escolha e será encerrada à meia-noite da véspera do dia da votação.

**Art. 2º** Serão consideradas condutas vedadas aos candidatos devidamente habilitados ao Processo de Escolha Suplementar dos membros do Conselho Tutelar de Quixeré - CE e aos seus prepostos e apoiadores aquelas previstas no edital de abertura do certame, na Lei Municipal nº 930/2023 e na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), com especial destaque ao seu art. 8º.

**Art. 3º** O desrespeito às regras apontadas no art. 2º desta Resolução poderá caracterizar inidoneidade moral, deixando o candidato passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inc. I, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**Art. 4º** Qualquer cidadão ou candidato poderá representar à Comissão Especial contra aquele que infringir as normas estabelecidas no edital, na Resolução n. 231/2022 do Conanda ou na Lei Municipal nº 930/2023, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

**§1º** Cabe à Comissão Especial registrar e fornecer protocolo ao representante, para acompanhamento do procedimento instaurado.

**§2º** Serão admitidas denúncias anônimas, desde que acompanhada de elementos mínimos de prova ou com indicação da forma que a Comissão Especial pode acessá-la.

**§3º** Caso o denunciante assim solicite, a Comissão Especial pode decretar, havendo fundamentos legítimos, o sigilo de seu nome, facultando acesso apenas ao Ministério Público e à autoridade judiciária, caso solicitado.

**§4º** As denúncias poderão ser encaminhadas pessoalmente à Comissão Especial, que as receberá nos dias úteis na Casa de Referência a Primeira Infância - CREPI, situada à Rua Coronel José Brito, 271, Centro, Quixeré - CE, no horário de 08:00 às 12:00hrs.

**§5º** As denúncias poderão também serem encaminhadas por telefone para o número (88) 9 8226-0269 (com WhatsApp), para o e-mail: ouvidoria@quixer.ce.gov.br, ou para os canais da Ouvidoria no site do Município de Quixeré pelo endereço eletrônico: <https://www.quixer.ce.gov.br/ouvidoria.php>

**§6º** Caso qualquer membro do CMDCA tome conhecimento da prática de conduta vedada, por qualquer meio, deverá imediatamente comunicar o fato e as provas a que teve acesso à Comissão Especial para instauração, de ofício, do respectivo procedimento administrativo.

**§7º** O Ministério Público será cientificado da instauração de todo e qualquer procedimento instaurado pela Comissão Especial.

**Art. 5º** No prazo de 1 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Especial deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao infrator para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 2 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, § 3º, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

**Parágrafo único.** Havendo motivo relevante e comprovado o perigo na demora do julgamento, a Comissão poderá determinar, fundamentadamente em medida liminar, a retirada imediata ou a suspensão da propaganda e o recolhimento do material de campanha considerado irregular.

**Art. 6º** A Comissão Especial poderá, no prazo de 2 (dois) dias do término do prazo da defesa:

I – arquivar o procedimento administrativo, se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se o representado e o representante, se for o caso;

II – determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 2 (dois) dias contados do decurso do prazo previsto no *caput* (art. 11, § 3º, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

**§ 1º** No caso do inc. II, o representante e o representado serão intimados a, querendo, comparecerem à reunião designada e efetuem perguntas para as testemunhas ouvidas;

**§ 2º** Eventual ausência do representante ou do representado não impede a realização da reunião a que se refere o inc. II, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

**§ 3º** As partes poderão ser representadas, durante todas as etapas do procedimento, por advogado, desde que junte procuração nos autos, porém a ausência de defesa técnica não acarretará nenhum tipo de nulidade.

**Art. 7º** Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Especial decidirá, fundamentadamente, em até 2 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o representado e, se for o caso, o representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 5º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

**§ 1º** A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 2 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for,